GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004/2018.

Linhares-ES, 16 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação, previsto na Lei nº 2.759/2008, dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI.

Após intenso debate entre o município e o Sindicato dos Servidores Públicos, restou firmado um acordo – nos autos do processo nº 0009389-27.2017.8.08.0030– no qual ficou ajustado um aumento no valor do ticket alimentação para R$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir de agosto/2017, iniciando-se o efetivo pagamento do novo valor em março/2018, sendo que o valor correspondente à diferença do valor atual de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e o novo valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), ou seja, R$ 40,00 (quarenta reais) mensais, será acumulado (8 x R$ 40,00 = 320,00) e pago em parcela única no mês de março.

Cabe esclarecer que o cálculo realizado na ocasião da audiência foi equivocado, considerando que o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) será pago a partir do mês de março, e que a diferença de R$40,00 (quarenta reais) referente aos meses de agosto/2017 e fevereiro/2017, correspondem a 7 x R$40,00 (quarenta reais) = R$280,00 (duzentos e oitenta reais), e não 8 x R$ 40,00 (quarenta reais) = 320,00 (trezentos e vinte reais), conforme consta na ata de audiência.

A fim de cumprir o acordo firmado, submeto a presente propositura a essa honrada Casa de Leis.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do município de Linhares

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 2.759/2008, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar para R$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor mensal do ticket alimentação, previsto na Lei nº 2.759/2008, dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI, a partir do mês de março/2018, passando o Parágrafo único da Lei 2.579/2008 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
Parágrafo Único. O valor mensal do ticket alimentação será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir do mês de março/2018."

§ 1º Além do reajuste previsto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor adicional de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), em parcela única, juntamente com o ticket alimentação do mês de março de 2018, aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI.

§ 2º O valor previsto no §1º deste artigo será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no período de agosto de 2017 à fevereiro de 2018, na proporção de 1/7 (um sete avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à Legislação pertinente.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.759/2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do município de Linhares